



Comprovante de Publicação

Nº: 1537

Data/Hora Veiculação: 08/04/2010 18:03

Ato: RESOLUÇÃO Nº 004/2010 - CMDCA

Assunto: PROCESSO SELETIVO DOS CANDIDATOS A CONSELHEIRO TUTELAR

Tipo: Resolução

Órgão 1: Prefeitura do Município

Órgão 2: CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ementa: **O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araucária – CMDCA, no uso de competência que lhe foi atribuída, pela Lei Municipal nº 1.707/2006, alterada pela Lei Municipal nº 2.154/2010 em seu artigo 24 inciso I e II, considerando o artigo 139 da Lei Federal 8,069/90 e a Resolução nº 001/2010, a Comissão Especial, nomeada pelo Decreto nº 23.473/2010, estabelece o regulamento referente ao processo Eleitoral para Conselheiro Tutelar, no exercício 2010 a 2013:**

Identificação:

677/2010

Data Publicação :

09/04/2010

Completo

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos Resolução Nº. 04/2010 Súmula: Dispõe sobre critérios para o Processo Seletivo dos Candidatos a Conselheiro Tutelar. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araucária ? CMDCA, no uso de competência que lhe foi atribuída, pela Lei Municipal nº 1.707/2006, alterada pela Lei Municipal nº 2.154/2010 em seu artigo 24 inciso I e II, considerando o artigo 139 da Lei Federal 8,069/90 e a Resolução nº 001/2010, a Comissão Especial, nomeada pelo Decreto nº23.473/2010 ,estabelece o regulamento referente ao processo Eleitoral para Conselheiro Tutelar, no exercício 2010 a 2013: Resolve: DAS INSCRIÇÕES Art.1º Instaura-se com o presente Edital o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Araucária, com inscrição dos interessados no período de 12 a 14 de abril de 2010, das 08:00 às 17:00 horas na Rua Paulo Alves Pinto, 172, Casa dos Conselhos, fone: 3901 5495, Centro Araucária PR. DOS REQUISITOS E REGISTRO DAS CANDIDATURAS Art. 2º As candidaturas serão registradas individualmente e nenhum registro será admitido fora do período de inscrição determinado por este edital. Art. 3º Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos: I ? Conclusão do Nível Médio; II - Reconhecida idoneidade moral; III ? Idade Superior a 21(vinte e um) anos; IV ? Residir no Município de Araucária a mais de 02 (dois) anos; V ? Estar em gozo dos direitos políticos; VI ? Ter experiência comprovada na área de atendimento da criança e do adolescente no mínimo de 02 (dois) anos; VII ? Não ter sido penalizado no exercício da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos antecedentes ao processo de eleição. Art. 4º Os candidatos que preencham todos os requisitos do art.3º, deverão requerer sua inscrição conforme modelo em anexo I, instruída com as cópias acompanhadas dos originais, dos seguintes documentos: I ? Cédula de Identidade e CPF; II ? Diploma ou Certificado que ateste conclusão do Ensino Médio; CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos III ? Certidões emitidas pelas Varas da Justiça Estadual e Federal dos locais onde residiu nos últimos 10 (dez) anos; IV ? Título de eleitor com prova de ter votado na última eleição; V ? Prova de residência no Município de Araucária há mais de 02 (dois) anos, comprovada mediante apresentação em seu nome ou cônjuge ou ascendente direto,de conta de luz, água, telefone, contrato de aluguel; VI ? Fotocópia de certificado de reservista ou dispensa de incorporação; VII ? Documento comprobatório com firma reconhecida, fornecida pelo empregador, presidente de entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social, de atuação no âmbito dos Direitos da Criança e do Adolescente ou Diretores de Unidades Educacionais, Programas e Projetos públicos, com experiência de no mínimo 02 (dois) anos, com trabalho relacionado ao atendimento da criança e do adolescente. VIII ? Fotocópia do Certificado de conclusão do ensino médio; IX ? Comprovante de pagamento da taxa de inscrição; X ? Certidão Negativa de antecedentes criminais; §1º- Somente serão aceitos protocolos de solicitação de documentos acompanhados de Boletim de Ocorrência; §2º Não serão aceitas certidões com data de emissão superior a 30 (trinta) dias a contar do final das inscrições; §3º Os candidatos a reeleição no exercício do mandato, ficam dispensados de comprovar os requisitos constantes nos incisos VI e VII deste artigo; §4º Não serão aceitas inscrições de candidatos ao conselho tutelar, com 02 (dois) mandatos consecutivos, entendida consecutividade conforme as orientações da Resolução nº 75/2001 do CONANDA; §5º Será admitida inscrição através de procurador, desde que anexada procuração para este fim, com reconhecimento de firma do candidato a inscrição; §6º O valor de R\$ 5,00 (cinco reais) do pagamento da taxa de serviços de inscrição em concurso público deverá ser feito através de depósito identificado com o CPF, na Conta Corrente nº 00561-9, Agência nº 0952 do Banco Itaú. §7º Ficam impedidos de concorrer os atuais Conselheiros Tutelares que tiverem mandatos cassados no atual mandato ou anteriores, ou por decisão judicial transitada em julgado, publicada através de Resolução do CMDCA. §8º O candidato poderá registrar-se com o nome ou cognome/apelido; Parágrafo Único ? Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência ao primeiro solicitante; Art.5º O processo eleitoral obedecerá o cronograma constante no anexo II do presente edital, fixando prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da publicação dos atos, para o oferecimento de impugnações, devidamente instruídas com provas, por quaisquer interessados; Art.6º Desde a publicação das candidaturas inscritas, todos os documentos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os requeiram, na sede do CMDCA, sito a Rua Paulo Alves Pinto 172, Centro,

Araucária. Parágrafo Único ? não será permitido o fornecimento de cópia ou a retirada de qualquer documento constante das inscrições de que trata o artigo 6º. Art.7º As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Especial e instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas. CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos Art.8º Os candidatos impugnados serão pessoalmente intimados, por escrito, pela Comissão Especial no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação, a apresentar defesa. §1º Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior a Comissão Especial, reunir-se-á para avaliar os requisitos, documentos, impugnações e defesas, deferindo os registros dos candidatos que preencham os requisitos de lei e indeferindo os que não preencham ou apresentem documentação incompleta; §2º A Comissão Especial publicará em Diário Oficial Eletrônico a relação dos candidatos que tiverem as inscrições deferidas sem encaminhamentos ao MP. §3º Julgados os eventuais recursos, a comissão especial publicará edital no dia 28/04 /2010 (vinte e oito de abril de dois mil e dez) no diário oficial eletrônico, contendo a relação dos candidatos habilitados, a participar da prova de conhecimentos gerais e específicos e avaliação psicológica; Art.9º As decisões da Comissão Especial serão tomadas por maioria absoluta; Art.10 As impugnações de candidaturas serão anexadas ao processo de inscrição do candidato; Parágrafo Único- Serão indeferidas, de plano, as impugnações que não atenderem ao expressamente disposto no art. 8º; DAS INSTANCIAS ELEITORAIS Art. 11 Constituem-se as instâncias eleitorais: I - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araucária - CMDCA II ? A Comissão Especial; III ? As Mesas Receptoras de Votos. Art. 12 ? Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes de Araucária ? CMDCA. I - Indicar a Comissão Especial; II - Aprovar a composição das Mesas Receptoras de Votos; III - Expedir outras resoluções acerca do processo de eleição; IV - Publicar edital com as regras, a data da eleição e local de votação; V - Homologar o registro das candidaturas; VI - Julgar: a. - Os recursos interpostos contra as decisões proferidas pela Comissão Especial Eleitoral; b. - As impugnações contra os membros indicados para as Mesas Receptoras de Votos; c. - As impugnações referentes ao resultado geral das eleições; VIII - Fiscalizar a eleição e a apuração dos votos; IX - Publicar na imprensa oficial o resultado geral do pleito; X - Nomear e dar posse aos eleitos. CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos Art. 13 Compete a Comissão Especial: I - Coordenar o processo eleitoral; II - Tomar todas as providências necessárias para a realização do pleito; III - Indicar e divulgar os componentes das Mesas Receptoras dos Votos; IV ? Receber e autuar as impugnações apresentadas contra as Mesas Receptoras de Votos; V - Publicar edital, mediante afixação em lugares públicos, informando o nome dos candidatos inscritos para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação, o oferecimento de impugnações. VI - Analisar e julgar o registro das candidaturas; VII - Publicar em Diário Oficial Eletrônico a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas; VIII - Publicar edital no Diário Oficial Eletrônico a relação com os nomes e respectivos números das candidaturas habilitadas ao pleito. IX - Elaborar as normas de procedimento das Mesas Receptoras de Votos; X - Confeccionar as cédulas de votação conforme modelo aprovado pelo CMDCA e avalizadas pelo MP; XI - Designar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, de efetivos para garantir a ordem e segurança do local de votação e apuração; XII - A escolha e ampla divulgação do local de votação; XIII - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação; XIV - Fiscalizar a eleição e a apuração dos votos; XV - Receber as atas e boletins do pleito e da apuração; XVI - Receber o resultado da apuração dos votos e respectivo material e encaminhar ao CMDCA. DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS Art. 14 Constituem a Mesa Receptora de Votos um Presidente, um Primeiro e Segundo Mesários e um Secretário, nos respectivos cargos e seções eleitorais, nomeados e convocados pela Comissão Especial, por Edital até 15 dias antes da eleição. § 1º - Não podem ser nomeados Presidentes e Mesários: I - Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau; II - O cônjuge ou o(a) companheiro(a) do candidato; CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos III - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito. § 2º - Serão designados mesários suplentes da ordem de 10% (dez por cento) do número total, para eventuais substituições. Art. 15 O 1º mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição. § 1º - O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento aos Mesários e Secretários pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição; § 2º - Não comparecendo o Presidente até às sete horas e trinta minutos, assumirá a Presidência o Primeiro Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Segundo Mesário, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pela Comissão Especial. Art. 16 As assinaturas dos eleitores serão colhidas nas folhas próprias de votação, sendo estas, juntamente com o relatório final da eleição e o material restante, entregues à Comissão Especial. Art. 17 Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos, cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Especial, além de: § 1º - Verificar os computadores, os materiais necessários para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicando ao Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araucária ? CMDCA, tomando as providências necessárias; § 2º - Proceder a apuração dos votos, após o voto do último eleitor inscrito para participar do processo até as 17h. Art. 18 Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, de 01 (um) único representante por candidato. § 1º - O candidato deverá fazer a inscrição prévia de seus fiscais, até 15 (quinze) dias antes da data da eleição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araucária ? CMDCA, apresentando documento com foto. § 2º ? O candidato, ou pessoas por ele designada para fiscalização, que por qualquer ação ou omissão venham a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, serão convidados pelo Presidente da mesa receptora a se retirarem do local, consignando o ocorrido em ata. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DA PROPAGANDA ELEITORAL Art. 19 O CMDCA, por intermédio da Comissão Especial, promoverá a divulgação do processo de eleição e dos nomes dos candidatos considerados habilitados em espaços públicos e internet (site do Conselho da Prefeitura Municipal de Araucária), zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos. CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos §1º- Caso sejam aprovados menos de 8(oito) candidatos pelo teste seletivo de conhecimentos gerais, específicos e avaliação psicológica, não haverá prosseguimento do processo eleitoral, devendo ser estendido provisória e excepcionalmente o mandato dos atuais conselheiros pelo prazo máximo de 45 dias, dando-se início imediato à novo processo eleitoral a fim de garantir-se o quorum mínimo 5 titulares e três suplentes. §2º- As provas de conhecimentos gerais e específicos serão elaboradas considerando os seguintes conteúdos: Conhecimento Básico do Sistema Operacional Windows e Linux em informática. Convenção Internacional dos Direitos da Criança; Estatuto da Criança e do Adolescente/ ECA; Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS nº 8742 de 07 de dezembro de 1993 e Política Nacional de Assistência Social/PNAS. Baseados nas referências bibliográficas constantes no Anexo III desse Edital. §3º A avaliação psicológica será realizada por profissionais da Perícia Médica da Prefeitura Municipal de Araucária, seguindo requisitos técnicos do Conselho Federal de Psicologia. Art. 20 Os candidatos aprovados nas provas de conhecimentos gerais e específicos e na avaliação psicológica poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores, a partir da publicação do edital em 04/05/2010(quatro de maio de dois mil e dez) contendo os aprovados. § 1º - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, inclusive nos excessos praticados por seus simpatizantes. § 2º - Aos candidatos será permitida a

divulgação de candidaturas somente através da distribuição de folhetos impressos e da confecção de faixas, não sendo permitido colocá-las em logradouros e vias públicas, ficando vedadas outras formas de divulgação. Art. 21 Toda a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Especial, e pelo Ministério Público, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto nos dispositivos anteriores ou atentar contra os princípios éticos e morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato. Art. 22 Não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro do local de votação ou imediações no raio de 100 metros do local de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores no dia da votação. Art. 23 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação. § 1º - É expressamente vedado aos candidatos ou a pessoas a estes vinculadas, transportar, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação. § 2º - É expressamente vedada a distribuição de camisetas, bonés e qualquer outro tipo de brinde. Art. 24 Em reunião própria, a ser realizada no dia 04/05/2010 (quatro de maio de dois mil e dez), na sede do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente CMDCA, junto aos candidatos habilitados para o pleito, a Comissão Especial dará conhecimento formal das regras de campanha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las cientificando-se que sua violação importará na exclusão do pleito ou cassação do diploma respectivo. CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos Art. 25 Em caso de propaganda abusiva ou irregular, bem como havendo transporte irregular de eleitores no dia da votação ou qualquer outra infração prevista pela legislação eleitoral, a Comissão Especial, de ofício ou a requerimento do Ministério Público ou de outro interessado, providenciará a imediata instauração de procedimento administrativo investigatório específico, onde será formulada a acusação e cientificado o acusado para apresentar defesa, no prazo de 02 (dois) dias, ocasião onde deverá arrolar suas testemunhas. § 1º - Vencido o prazo acima referido, com ou sem apresentação de defesa, a Comissão Especial designará data para realização de sessão específica para instrução e julgamento do caso que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. § 2º - O representado e seu defensor, se houver, serão intimados da data da sessão. § 3º - O representante do Ministério Público será intimado da data da sessão e pronunciar-se á no feito. § 4º - Na oitava das testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na representação e aquelas de interesse da Comissão Especial, sendo por último as arroladas pela defesa, em número de até 03 (três). § 5º - Terminada a instrução o representante, o representado e o Ministério Público farão suas manifestações orais pelo período de 10 (dez) minutos cada um. Art. 26 Após as manifestações orais a comissão deverá proferir decisão sendo aplicadas as seguintes sanções: a. - advertência; b.- multa, sendo no valor de 01 (um) salário mínimo nacional vigente, revertida ao Fundo Municipal para dos Direitos da Criança e do Adolescente; c.- cassação da candidatura do infrator; Art. 27 Da decisão da Comissão Especial caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da sessão de julgamento; Art. 28 O CMDCA designará sessão extraordinária para julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público. Parágrafo Único ? Se as partes assim o desejarem, poderão apresentar sustentação oral na sessão extraordinária para julgamento do recurso, por um período de até 10(dez) minutos. DA REALIZAÇÃO DO PLEITO Art. 29 ? A eleição se realizará no dia 23 de Maio de 2010, no período compreendido entre 8h e 17h, facultado o voto, após este horário, a eleitores que estiverem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas. Art. 30 ? O processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo máximo de 42 (quarenta e dois) dias, a contar do início da publicação das candidaturas. CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos Art. 31 A Comissão Especial, com a antecedência devida, diligenciará o processo de eleição seja, bem como a elaboração do software respectivo e/ou urnas, nos moldes das resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral, para esta finalidade. Parágrafo Único - A votação será manualmente devendo em qualquer caso se buscar o auxílio da Justiça Eleitoral para fornecimento das urnas comuns. Art. 32 Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município, devendo o eleitor apresentar à Mesa Receptora, o título de eleitor e a carteira de identidade, ou documento equivalente com foto. Parágrafo Único - O eleitor votará uma única vez em 1 (um) candidato na Mesa Receptora de Votos. Art. 33 A Comissão Especial designará o local de votação e organizará a distribuição das urnas no respectivo espaço. Art. 34 Cabe ao Município o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar. Art. 35 No local e nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar. Art. 36 As cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos 02 (dois) dos integrantes da mesa receptora. Parágrafo Único ? Serão utilizadas cédulas de papel, com validação eletrônica do votante sendo consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma deste artigo ou que apresentem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor. Art. 37 No dia da votação, todos os integrantes do CMDCA deverão permanecer em regime de plantão, acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação. Art. 38 Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos. DA APURAÇÃO Art. 39 Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público. Art. 40 A Comissão Especial, acompanhada do Presidente da Mesa Receptora de Votos, após o término da votação, providenciará o início da apuração dos votos no próprio local, onde serão totalizados os votos. Art.41 Os candidatos ou seus representantes credenciados poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria Comissão de Especial, que decidirá de plano, após a manifestação do Ministério Público. CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos Art.42 Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais impugnações, a Comissão Especial providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com o número de sufrágios recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação na sede do CMDCA e nos editais do Prédio da Prefeitura Municipal de Araucária. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ESCOLHIDOS Art. 43 Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pela respectiva ordem de votação, como suplentes. Art. 44 Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que já tiver atuado anteriormente como conselheiro tutelar; persistindo o empate o que comprove maior tempo de atuação na área da infância e da juventude; se ainda assim persistir o empate, o mais idoso. Art. 45 Ao CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias da apuração, poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Especial nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado em ata. § 1º O CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a oitava do Ministério Público, determinando ou não as correções necessárias e baixará resolução homologando o resultado definitivo do processo de eleição, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juiz da Infância e da Juventude. § 2º O CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de eleição do Conselho Tutelar, sendo que os votos e as fichas de cadastramento dos eleitores deverão ser conservados por 06 (seis) meses e, após, poderão ser destruídos. Art. 46 Os eleitos serão nomeados pelo CMDCA, no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do

adolescente estabelecidos na legislação vigente. Art. 47 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, que deverá expedir resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário. Art. 48 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município. Araucária, 08 de abril de 2010 Cláudia Terezinha Hass Presidente do CMDCA CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos Anexo I REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DE ARAUCARIA Comissão Especial Nº de Registro: Nome: RG: CPF: Escolaridade: Estado Civil: Profissão: Ocupação atual: Endereço: Bairro: Telefone: Telefone para recado: E-mail: Celular: Nome a constar na urna eletrônica: Desde já, responsabilizo-me pela veracidade das informações contidas no presente requerimento e pelos documentos em anexo. Nestes Termos Pedo Deferimento. ARAUCARIA, _____ de abril de 2010.

Assinatura do Candidato CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos Anexo II Cronograma referente ao processo eleitoral para eleição de conselheiro Tutelar Ato Data Local Responsável ----- Diário Oficial Eletrônico Comissão Especial Eleitoral Publicação de edital regulamentando o processo eleitoral 08 abril Inscrições 12, 13 e 14 de abril 8h:00 às 17:h00 Rua Paulo Alves Pinto, 172 Centro Araucária PR Comissão Especial Eleitoral Publicação de Edital dos inscritos 19 abril -- Diário Oficial Eletrônico Comissão Especial Eleitoral Impugnação 20 e 22 de abril Rua Paulo Alves Pinto, 172 Centro Araucária PR Interessados Notificação pessoal de impugnação 23 abril Diário Oficial Eletrônico Comissão Especial Eleitoral Apresentação defesa impugnados 26 e 27 Rua Paulo Alves Pinto, 172 Centro Araucária PR Interessados Publicação de Edital referente a contestação das impugnações 28 Diário Oficial Eletrônico Comissão Especial Eleitoral Avaliação Psicológica 30 abril de 9h:00 Escola Municipal Irmã Elizabeth Werka, Rua_Lourenço Jasiocha_, 2147Centro Comissão Especial Eleitoral/Perícia Médica Teste seletivo Conhecimentos gerais 2 de maio 8h:00 Escola Municipal Irmã Elizabeth Werka, Rua_Lourenço Jasiocha_, 2147Centro Comissão Especial Eleitoral/Informática Teste seletivo Conhecimentos específicos 2 de maio 13:00 Escola Municipal Irmã Elizabeth Werka, Rua__Lourenço Jasiocha 2147 Centro--- Comissão Especial Eleitoral Publicação de Edital com os aprovados no teste seletivo 3 de maio Diário Oficial Eletrônico Comissão Especial Eleitoral Apresentação de recursos referentes ao teste seletivo 4 e 5 de maio Rua Paulo Alves Pinto, 172 Centro Araucária PR Interessados de pelos de Horário de de 8h:00 às 17:h00 CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos Reunião junto aos candidatos aprovados no teste seletivo para repasse de normativas da campanha 4 de maio Publicação de Edital com normativa da Campanha e do dia da eleição 4 de maio Período campanha 4 de maio á 22 de maio Eleição 23 de maio Publicação de resultado da eleição Prazo contestação resultado Parecer contestações 16:00 Rua Paulo Alves Pinto, 172 Centro Araucária PR Especial Eleitoral Diário Oficial Eletrônico Comissão Especial Eleitoral Candidatos Escola Municipal Irmã Elizabeth Werka, Rua Comissão Especial Eleitoral 24 de maio Diário Oficial Eletrônico Comissão Especial Eleitoral para de 25 e 26 de maio Rua Paulo Alves Pinto, 172 Centro Araucária PR Comissão Especial Eleitoral das 27 de maio Rua Paulo Alves Pinto, 172 Centro Araucária PR Comissão Especial Eleitoral 1 de junho Centro de Convivência do idoso CMDCA Nomeação e posse 8 as 17 CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos Anexo III Referências bibliográficas indicadas: 1. Básicas: BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília. (www.concursosfederais.com/.../estatuto-da-crianca-e-do-adolescente/) BRASIL. Lei Orgânica da Assistência Social. Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. (www.congemas.org.br/loas.pdf) CONFERÊNCIA Internacional dos Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989. (www.direitosedacrianca.org.br/.../convencao-internacional-direitos-crianca) PLANO Nacional da Assistência Social. Setembro de 2004. (www.mds.gov.br/cnas/politica-enobs) 2. Complementares: BARKER, Gary; RIZZINI, Irene (Coord.) Cuidar sem violência, todo mundo pode! Guia prático para famílias e comunidades. Fortalecendo as bases de apoio familiares e comunitárias para crianças e adolescentes. Rio de Janeiro: Instituto Promundo:CIESPI, 2003. BRASIL. Senado Federal. Senadora Fátima Cleide. Plano nacional de educação. Brasília, 2010. BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Coordenadoria Nacional para Integração de Pessoa Portadora de Deficiência. A convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência. Versão comentada. 2 ed. Brasília: CORDE, 2008. (Acesso <http://www.presidencia.gov.br/sedh/corde>). BRASIL. Secretaria de Estado de Assistência Social. Projeto Centro Nacional de Formação Comunitária. Brasília, [1998]. CONTAG. LUNAS, Alessandra da Costa (Coord.). Seminário nacional sobre políticas de proteção integral à criança e ao adolescente no campo: lições aprendidas e perspectivas. Proteção infanto-juvenil no campo: uma colheita para o futuro. Brasília: CONTAG, 2006. COSTA, Antonio Carlos Gomes da. O Estatuto da Criança e do Adolescente e a política de atenção à infância e à juventude. In: Ciclo de Seminários: discutindo a assistência social no Brasil, 1995. GONZAGA, Maria Teresa Claro e outros (Orgs.) Um olhar atento para a importância do trabalho dos conselheiros tutelares. Maringá:Caiuás, 2008. CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos LAVORATTI, Cleide (Org.). Programa de capacitação permanente na área da infância e da adolescência: o germinar de uma experiência coletiva. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2007. MARTINS, Ferdinando e outros (Orgs.). Manual de comunicação LGBT. Curitiba: Ajjr, 2009. PARANÁ. Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente. Igualdade. Medidas socioeducativas em meio aberto. Curitiba, ano XIV, livros 42 e 43. Edição Especial, 2008. 2v. PARANÁ. Secretaria de Estado da Criança e da Juventude. Guia de políticas públicas para a juventude. Curitiba: SECJ, 2008. PARANÁ. Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. Mapa do trabalho infanto-juvenil no Paraná. Curitiba: IPARDES, 2007. PARANÁ. Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente. Política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no estado do Paraná. 3 ed. Curitiba: CEDCA, 2001. RIZZINI, Irene (Org.) Acolhendo crianças e adolescentes. Experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil. São Paulo: Cortez; Brasília: UNICEF; CIESPI; Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2006. VALLAURI, Mara. Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua. Curitiba: Gráfica Popular, 2006. (www.cefuria.org.br) ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:03393896997 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:03393896997 DN: c=br, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:03393896997 Dados: 2010.04.08 16:38:14 - 0300